



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 48/2024 (REGISTRO DE PREÇOS)

Tipo: Menor Preço por Item

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.

Telefone de contato: _____.

Local, ____/____/2024.

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

AVISO

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2024

Processo Licitatório N.º: 93/2024 Pregão Presencial N.º: 48/2024 Credenciamento: 19/07/2024 às 08h30min Abertura: 19/07/2024	Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Horário de abertura: Após o credenciamento Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
---	---

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do Processo de Licitação nº 93/2024 para seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS, GRUPOS SOCIAIS, GRUPOS CULTURAIS, EQUIPES ESPORTIVAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, na modalidade pregão presencial, mediante o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.592 de 02 de janeiro de 2024.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS, GRUPOS SOCIAIS, GRUPOS CULTURAIS, EQUIPES ESPORTIVAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pelo Portaria nº 3.592 de 02 de janeiro de 2024.

2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Coronel Xavier Chaves - MG:



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

- 2.4 O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade, sem prejuízo à competitividade.
- 2.5 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2º), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.
- 2.6 O certame será gravado em áudio e vídeo.
- 2.7 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo Proposta de Preço;
 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
 - Anexo IV – Declaração Unificada;
 - Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - Anexo VI - Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte.

3 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1. Os quantitativos se darão de acordo com a necessidade de demanda das, no período de 12 (doze) meses.
- 3.2. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada no prazo máximo de 01 (um) dias antes do evento mediante expedição da Ordem de Serviço pelo responsável do setor de compras da prefeitura após requisição das Secretarias, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.
- 3.3. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.
- 3.4. Eventuais atrasos na prestação de serviço deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 3.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, montagem e instalação dos equipamentos, suprimentos de camarim, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.
- 3.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.
- 3.7. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- 3.8. A contratada deverá executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados.
- 3.9. A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRACAO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00036
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	DEFESA CIVIL	
0603	AÇÃO DE DEFESA CIVIL	
2.423	MANUT PROG BRIGADA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00072
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
1801	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	
2.350	MANUT PROG MUNICIPAL CONSCIENCIA AMBIENTAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00097
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
20	AGRICULTURA	
608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
2001	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	
2.028	ORGANIZ FEIRAS FESTAS ECONTROS EVENTOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00134
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.063	MANUT ATIV GERAIS EDUCACAO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00172
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.001	SETOR DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSAO CULTURAL	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.266	MANUT ATIV PARTIC DIVULG FEIRAS FORA MUNICIP	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00300
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.001	SETOR DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSAO CULTURAL	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.357	ORGANIZ FEIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00310
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.401	MANUT CELEBRACAO RITOS E FESTIVIDADES	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00346
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.003	FUNDO MUN DE PRESERVAÇÃO DO PATRIM CULTURAL	
13	CULTURA	
392	DIFUSAO CULTURAL	
1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
2.398	MANUT ATIV GRUPOS CULTURAI	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00351
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695	TURISMO	
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
2.272	MANUT DIVULG TURISMO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00362
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695	TURISMO	
2301	PROMOÇÃO AO TURISMO	
2.360	ORGANIZ FEIRAS FESTAS ENCONTROS EVENTOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00371
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.005	SETOR DE ESPORTE	
27	DESPORTO E LAZER	
812	DESPORTO COMUNITARIO	
2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO	
2.134	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00390
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.006.006	SETOR DE LAZER	
27	DESPORTO E LAZER	
813	LAZER	
2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO	
2.138	MANUT ATIV GERAIS LAZER	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00403
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
02.007.001	SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
2.144	MANUT ATIV GERAIS SAUDE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00413
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.404	MANUT PROG DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00565
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.008.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
2.215	MANUT PROG SCFV - SERV CONVIV FORTALEC VINCUL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00600
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.008.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
0801	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	
2.253	MANUT PROG APOIO AO IDOSO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00623
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15	URBANISMO	
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
1502	VIAS URBANAS	
2.226	MANUT ATIV GERAIS OBRAS URB E ESTR RODAG	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00642
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.011.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV ECONOMICO	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
691	PROMOCAO COMERCIAL	
2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS	
2.420	ORGANIZ EVENTOS CURSOS CAPACIT PROFISSIONAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	00727
Fonte: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Cópias deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e Jornal de grande circulação (Hoje em Dia), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou WhatsApp: (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 5.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue m mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 5.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.
- 5.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME



- 6.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.
- 6.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 02 e no ENVELOPE nº 01 deverá conter a proposta.
- 6.3. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.
- 6.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas:
- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

7.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



ENVELOPE 01

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2024
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

ENVELOPE 02

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2024
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

7.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.

9.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **CONTRATO SOCIAL** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na



Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.

9.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

9.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

9.6 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 9.2 e 9.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

9.7 - Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme **Anexo IV**.

9.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.8.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

9.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.

9.9- Os documentos para o credenciamento supracitados deverão ser apresentados pelo representante **fora dos envelopes de proposta e habilitação**.

9.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

9.11 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.



9.11.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

9.11.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

9.11.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

9.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

10.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor global do lance e oferta apresentada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

10.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;

10.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.

10.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;

10.1.4 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;

10.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.3 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.4 - A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.

10.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

10.6 - Deverão ser observados os preços de mercado.

11 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

11.1. Os documentos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.1.2. O envelope “Documentação” deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:



11.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.2.1 - **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

11.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

11.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

11.2.6 - Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

11.3.2 - Alvará de Autorização de Funcionamento expedido pelo Município sede do Licitante.

11.3.3- Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Nota Fiscal** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o objeto do termo de referência.

11.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.



11.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

11.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12 - SESSÃO DO PREGÃO

12.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

12.2.2 – O autor da oferta de menor preço e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) inferiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

12.2.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

12.3 - LANCES VERBAIS

12.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;

12.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

12.4 – JULGAMENTO

12.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO PO ITEM**.

12.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

12.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;



12.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

12.4.5 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

12.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

12.5 - Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

12.6 - Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

12.7 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

12.8 – Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.

12.9 – Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

13 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Da Participação de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

13.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.1.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

13.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



13.1.6 – O MEI, a Microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

13.1.7 - Não ocorrendo à contratação do MEI, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

13.1.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.1.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.1.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 6

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.1.9.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

14.3 – As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

14.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para



apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

14.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

15 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

15.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.3 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

16 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato/Ata de Registro de Preços conforme minuta constante do **Anexo V**.

16.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

16.3 - O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

16.4 – A vigência do contrato e os prazos encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;

16.5- As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

17 - DO PAGAMENTO, CORREÇÕES E DOS REAJUSTES

17.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a finalização do serviço, e, entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

17.2. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

17.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.4. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

17.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.



17.6. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

18 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2.4. Multa:

18.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

18.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.7 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

19.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

19.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.

19.10 - A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

19.11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.

19.12 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e Jornal de grande circulação (Hoje em Dia), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.

19.14 – Licitantes interessados podem entrar em contrato pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.

19.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 08 de julho de 2024

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretaria Municipal de Administração

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS, GRUPOS SOCIAIS, GRUPOS CULTURAIS, EQUIPES ESPORTIVAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DESTA MUNICÍPIO, QUE SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT
01	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000
02	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima 25 até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
03	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 75 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
04	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 75 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
05	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
06	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
07	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista,	KM	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.		
08	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
09	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
10	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000
11	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 25 KM até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
12	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
13	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
14	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
15	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
16	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
17	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a	KM	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.		
18	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000
19	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 25 KM até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
20	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
21	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
22	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
23	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
24	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
25	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000
26	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500
27	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem acima de 15 KM	KM	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.		
28	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500
29	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas , (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500
30	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500
31	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em estradas não pavimentadas , (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A execução dos serviços atenderá às eventuais necessidades do Município de Coronel Xavier Chaves. O presente pedido de contratação se justifica por não possuir veículo próprio que atenda a todos os setores da prefeitura nos transportes de grupos e pela necessidade de servir a comunidade, torna-se indispensável que se proceda a licitação de tal serviço.

3.2. Quanto à contratação de terceiros para execução dos itens ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Prefeitura Municipal não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

3.3. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1. Os serviços serão prestados sempre que solicitados, mediante autorização prévia ou requisição por escrito do setor solicitante, da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, de acordo com a necessidade, podendo este ser regular ou esporádico, solicitado até 01 (um) dia antes da viagem.

5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES ESPECIAIS:

5.1. A gestão do contrato e acompanhamento dos serviços estará sob responsabilidade do Setor de Solicitante, o qual deverá registrar todas as ocorrências e deficiências, se existirem, em relatório.

5.2. A responsabilidade pelo transporte de equipamentos e mão de obra é da empresa contratada.



5.3. Todas as despesas de profissionais, montagem, manutenção, salários ou cachês, seguros, encargos sociais, tributos, lucros, materiais, alimentação, hospedagem e demais despesas congêneres são de responsabilidade da contratada

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos e/ou recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser reparado imediatamente, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço/objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6- FUNDAMENTO:

6.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023.

7- METODOLOGIA:

7.1. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8- PROPOSTA:

8.1. A proposta do lance deverá observar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9- VIGÊNCIA:

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura.

10- PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

10.2. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.4. Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

10.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

10.6. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

11- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 CONTRATANTE:

11.1.1 Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.

11.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.



11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido.

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

11.2.4. Fornecer o Produto/objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.

11.2.5. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

11.2.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

11.2.7. Se a qualidade do material entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

11.2.8. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;

(b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. Multa:
- 13.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

14.1. Será exigido à empresa vencedora, a qualquer momento e independente do veículo, documentos que comprovem:

- a. Registro como veículo de passageiros em obediência ao Decreto Estadual nº 44.035/2005;
- b. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c. Laudo técnico, expedido por empresa ou profissional credenciado, com a respectiva ART, com validade de 90 (noventa) dias, o qual deverá ser conclusivo em relação aos aspectos de segurança e conservação do veículo, inclusive no que se refere ao ano de fabricação e estado de conservação;
- d. Termo de vistoria do veículo que realizará o transporte, emitido pela Polícia Civil ou empresa credenciada pela mesma, atestando que o veículo atende às especificações exigidas.
- e. Documentação (CRLV) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado em nome do licitante; com quitação de débito se houver (IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS ETC....);
- f. Carteira Nacional de habilitação (CNH) dos motoristas, nas categorias “D” ou “E”;
- g. Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) do Motorista.
- h. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório 2023 quitado ou comprovantes de pagamentos das parcelas anteriores ao dia da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

14.2. É obrigatório que o veículo apresente:

- a. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- b. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- c. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

14.3 – A licitante deve sujeitar-se à fiscalização técnica da Prefeitura, ou através de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.

14.4 - Correrá por conta da licitante vencedora a substituição de veículo e/ou condutor, que caso não consiga concluir o trajeto ora contratado por motivos mecânicos, nas mesmas condições descritas neste edital sem ônus para a Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro registro de preços a ser celebrado.

Coronel Xavier Chaves, 07 de julho de 2024

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretária Municipal de Administração



ANEXO II
FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial N.º: 48/2024
Abertura dia: 19/07/2024, às 08h30min
Departamento de Licitação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS, GRUPOS SOCIAIS, GRUPOS CULTURAIS, EQUIPES ESPORTIVAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DESTES MUNICÍPIO, QUE SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
EMITE BOLETO? () SIM () NÃO

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT. POR KM	TOTAL
01	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

02	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima 25 até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
03	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 75 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
04	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 75 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
05	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
06	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
07	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
08	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

09	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
10	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000		
11	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 25 KM até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
12	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
13	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
14	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
15	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
16	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

17	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
18	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000		
19	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 25 KM até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
20	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
21	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
22	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
23	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
24	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> ,	KM	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	(viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
25	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
26	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
27	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
28	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
29	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
30	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
31	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem acima de 15 KM até 30 KM	KM	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
--	--	--	--	--

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável ou representante legal: _____



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2024

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a administração, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. do Representante Legal.

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

Obs.: Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2024

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 93/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2024, DECLARA:**

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal**.
2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
5. **Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Presencial, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, antes da abertura oficial das propostas; e
 - d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
7. **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8. Declara que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. Declara que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

10. Declara, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.

11. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante da empresa



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2024**

Aos XX (XXXX) dias do mês de _____ de 2023, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal 3.387 de 02 de setembro de 2023, por deliberação da servidora Juliana Jaques Camargos, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.592 de 02 de janeiro de 2024, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS, GRUPOS SOCIAIS, GRUPOS CULTURAIS, EQUIPES ESPORTIVAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, para atender ao Setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à Empresa _____ CNPJ: _____, situada na Rua _____ nº.____, Bairro _____, CEP – _____, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 93/2024, Pregão Presencial nº 48/2024 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS, GRUPOS SOCIAIS, GRUPOS CULTURAIS, EQUIPES ESPORTIVAS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	VALOR UNIT. POR KM	TOTAL
01	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000		
02	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> ,	KM	5.000		

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	(viagem acima 25 até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
03	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 75 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
04	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 75 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
05	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
06	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
07	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
08	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
09	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> ,	KM	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	(viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
10	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000		
11	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 25 KM até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
12	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
13	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
14	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
15	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
16	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
17	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima	KM	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
18	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem de até 25 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	1.000		
19	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 25 KM até 50 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
20	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 50 KM a 100 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
21	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 100 KM a 150 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
22	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 150 KM a 250 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
23	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 250 KM a 350 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
24	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 350 KM a 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto	KM	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
25	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas pavimentadas</u> , (viagem acima de 500 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	5.000		
26	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
27	Transporte em ônibus com capacidade mínima de 50 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
28	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
29	Transporte em Micro-ônibus acima de 25 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
30	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem de até 15 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.	KM	500		
31	Transporte em Van com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, em <u>estradas não pavimentadas</u> , (viagem acima de 15 KM até 30 KM percorridos, considerando ida mais a volta, contando como ponto de partida a cidade de Coronel Xavier	KM	500		



Chaves), com motorista, despesas de diárias e taxas de prestação de serviços inclusas.				
--	--	--	--	--

1.2. Esta Ata vincula-se ao Processo Licitatório nº 93/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão prestados sempre que solicitados, mediante autorização prévia ou requisição por escrito do setor solicitante, da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, de acordo com a necessidade, podendo este ser regular ou esporádico, a solicitação deverá ser realizada em até 01 (um) dia antes do transporte.

2.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

2.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

2.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

2.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1 CONTRATANTE:

3.1.1 Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta licitação.

3.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

3.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

3.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital.



3.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido.

3.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

3.2.4. Fornecer o Produto/objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.

3.2.5. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.2.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

3.2.7. Se a qualidade do material entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

3.2.8. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;

(b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

5.6. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



- 6.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

7.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.



137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/21, cujas normas ficam



incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2024.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF nº:** _____

Nome: _____ **CPF nº:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – administracao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº MG-_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal